



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Aditivo nº. 4 ao Contrato TRT 16ª nº. 17/2006
PA Nº 1093/2005

**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES FÍSICAS E
MOBILIÁRIAS QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA LIMAN - LIMPEZA E
MANUTENÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Exmo. Sr. Desembargador Presidente, GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado a empresa **LIMAN – LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA.**, situada na Av. Getúlio Vargas, 2711, Monte Castelo, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 01.594.216/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela sua procuradora, Sra. **CONCEIÇÃO COSTA PINTO**, RG Nº 1640816 – SSP/MA, CPF nº 488.260.063-34, ajustam ente si o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, na forma constante do PA nº. 1093/2005 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o registro do novo valor contratual mensal, resultante de repactuação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR MENSAL

O valor mensal do presente contrato passa de R\$ 45.569,25 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 46.138,15 (quarenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e quinze centavos), com efeitos financeiros a contar de 05/06/2008

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

A CONTRATADA complementar o valor da garantia no valor correspondente de R\$ 341,34 (trezentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 29 de agosto de 2008.

**GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRT 16ª REGIÃO**

**CONCEIÇÃO COSTA PINTO
Representante legal da LIMAN**

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____